



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
C.N.P.J. 01.613.194/0001-63
BR-230, KM 140 – Anapu – Pará. - CEP. 68.365-000

Lei Municipal nº 052/01 de 15 de junho de 2001.

Dá nova redação à Lei nº 018/97, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei 018/97 passa a ter a seguinte redação.

“Art. 2º -

- I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, Câmaras e Entidades Públicas e Privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;*
- II – Participar na elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR, e emitir parecer conclusivo atentando à sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;*
- III – Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR;*
- IV – Participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à política agrícola;*
- V – Assessorar o Poder Executivo Municipal em questões relacionadas com o meio ambiente na zona rural;*
- VI – Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à política, oriundos de convênios celebrados entre o Poder Executivo Municipal e instituições públicas ou privadas;*
- VIII – Dar opiniões referente a contratação e concessão de serviços de assistência aos produtores rurais.”*

Art. 2º - O Parágrafo 1º do art. 3º será excluído.

Art. 3º - O art. 5º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho será composto por 11 (onze) membros representantes de entidades na seguinte composição:

- I – Membros de Entidades Governamentais:*
 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico.*
 - 01 (um) representante da Sec. Municipal de Saúde.*
 - 01 (um) representante da CEPLAC*
 - 01 (um) representante da EMATER.*
 - 01 (um) representante da Câmara Municipal.*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
C.N.P.J. 01.613.194/0001-63
BR-230, KM 140 – Anapu – Pará. - CEP. 68.365-000

II – Membros de Entidades não Governamentais.

- 01 (um) representante do Sindicato do Trabalhadores Rurais.
- 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais.
- 01 (um) representante da Associação Comunitária Rural.
- 01 (um) representante da Pioneira.
- 01 (um) representante da Associação dos Agricultores de Souzel na Transamazônica.
- 01 (um) representante da AAPTA."

Art. 4º - O Art. 6º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6ª - O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando necessário, mediante Convocação do Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos seus membros, devendo ser convocação por escrito e endereçada a cada membro com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas."

- § 1º -
- § 2º -
- § 3º -
- § 4º -
- § 5º -

Art. 5º - O Art. 7º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - Conselho aprovará seu regimento interno através de Resolução, bem como realizará eleições entre os membros para escolha do Presidente.

§ 1º O Presidente terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito para mais dois anos.

Art. 6º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 15 de junho de 2001.


João Scarpato
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Publicações de Atos Oficiais do Poder Executivo, na data supra.


Responsável pelo Expediente